

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

SETOR PARA EDUCAÇÃO E CULTURA

M 46
P 5

9

RECURSOS EXTERNOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO NO PAÍS EM 1967

Separata do "relatório das ATIVIDADES" nº 9, da Coordenação dos Setores Técnicos do MINIPLAN, referentes ao período de 25.3 a 25.4.68.

MAIO DE 1968

MINISTRO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Helio Marcos Penna Beltrão

SECRETÁRIO-GERAL

João Paulo dos Reis Velloso

COORDENADOR DOS SETORES TÉCNICOS

Francisco Manoel de Mello Franco

SETOR PARA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC)

COORDENADOR

Jesus Belo Galvão

Assistentes Técnicos

Pedro Calheiros Bomfim

Hindenburg da Silva Pires

/Coordenador Técnico do Trabalho

Norma Carneiro Monteiro Pôrto

Secretárias

Hipólita Rodrigues Pinto

Chirley Izabel Freitas da Silva

Celisa Vitória da Costa Brito

Comunicações

Afonso Severino da Cruz

RECURSOS EXTERNOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO EM 1967

O Setor para Educação e Cultura refez levantamento sôbre recursos externos aplicados em educação e cultura em 1967, para incluir informações relativas ao último trimestre do referido ano.

INTRODUÇÃO

O objetivo dêste trabalho é oferecer aos interessados uma série de dados - iniciada em 1967 - sôbre recursos externos aplicados em educação no País.

Para obtenção de informações necessárias à elaboração dêstes primeiros dados, serviram de fonte:

1. Registros de capitais estrangeiros efetuados pela Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE), do Banco Central do Brasil, divulgados regularmente em seu Boletim ou no Diário Oficial da

União (este registro é feito de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, da qual transcrevemos no Anexo I os preceitos mais diretamente ligados ao assunto);

- 2 - Contratos celebrados com países estrangeiros destinados à educação e à cultura no Brasil, publicados no Diário Oficial da União;
- 3 - Informações prestadas por organismos estrangeiros e internacionais.

Tomou-se por base, para classificação do capital estrangeiro aplicado em educação e cultura no País, a designação da empresa nacional ou estrangeira que celebrou o contrato de compra e venda, empréstimo ou doação.

Não foram considerados os registros dos recursos no Banco Central do Brasil destinados a uso de marcas e patentes e assistência técnica, por serem de valor variável.

A - CAPITAIS REGISTRADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (1)

	(US\$)	(2) (NCr\$)	%
1. <u>Financiamentos</u>			
Ministério da Educação e Cultura:			
- Equipamentos para, oficinas e laboratórios destinados às escolas técnicas industriais (3)	12,348,924.16	33.342.095,24	62,6
- Instrumentos científicos para as Universidades Federal Rural do Rio de Janeiro, Federais do Ceará, da Paraíba, de Pernambuco, de Minas Gerais e de Santa Maria, Fundação Universidade de Brasília e para instalação de uma emissora de radiodifusão de imagens			

3.

	(US\$)	(2)(NCR\$)	%
da Universidade Fede- ral de Pernambuco	2,451,466.81	6.618.960,38	12,4
Empresas privadas:			
- Equipamentos de radio- difusão de imagens e de sons	1,637,648.01	4.421.649,62	8,3
- Indústria gráfica	3,293,831.95	8.893.346,27	16,7
<u>SUBTOTAL</u>	<u>19,731,870.93</u>	<u>53.276.051,51</u>	<u>100,0</u>

- (1) - Exclusive os da AID, BID e CONTAP, discriminados nos itens B e C.
- (2) - US\$ 1.00 = NCR\$ 2,70.
- (3) - Os contratos a que se referem estes financiamentos acham-se, em grande parte, transcritos na publicação da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, intitulada "Acórdos, Contratos e Convênios".

2. Empréstimos em moeda

Empresas privadas:

- Indústria gráfica	1,432,493.46	3.867.732,34	77,7
- Indústria fonográfica.	130,000.00	351.000,00	7,0
- Radiodifusão de ima- gens	282,600.00	763.020,00	15,3
<u>SUBTOTAL</u>	<u>1,845,093.46</u>	<u>4.981.752,34</u>	<u>100,0</u>

3. Investimentos e reinves- timentos (2)

Empresas privadas:

- Indústria gráfica	874,429.11	2.360.958,60	91,9
- Indústria cinematográ- fica	77,081.69	208.120,56	8,1

	(US\$)	(2) (Ncr\$)	%
<u>SUBTOTAL</u>	<u>951.510,80</u>	<u>2.569.079,56</u>	<u>100,0</u>
<u>T O T A L</u>	<u>22.528.475,19</u>	<u>60.826.883,01</u>	-

(1) - US\$ 1.00 = Ncr\$ 2,70.

(2) - Não houve registro de investimentos e reinvestimentos em educação e cultura no Banco Central do Brasil no último trimestre de 1967.

B - EMPRÉSTIMOS DA AID E BID PAGOS EM 1967

(Ncr\$)

Ministério da Educação e Cultura:

- Ampliação e equipamentos para 32 estabelecimentos de ensino técnico vocacional de nível médio (BID)	(1)	8.100.000,00
- Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED) (BID)		23.000.000,00
- Ampliação e Melhoramento de 9 universidades (BID)		67.500.000,00

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Programa Especial de Bôlsas de Estudos (PEBE), para filhos e dependentes de trabalhadores sindicalizados (AID)		23.000.000,00
--	--	---------------

Universidade Rural do Estado de Minas Gerais:

- Adiantamento de recursos para suprir atraso ocorrido na entrega de recursos normais orçamentários do Estado à UREMG (AID)		2.500.000,00
---	--	--------------

<u>Governo do Estado de Goiás</u>		2.000.000,00
---	--	--------------

<u>CONTAP</u>		10.000.000,00
---------------------	--	---------------

(NCR\$)

Entidades privadas:

- Programa de Reforma da Universidade Católica do Rio de Janeiro, bem como a construção de um edifício destinado a um centro de computação eletrônica para constituir um centro nacional de pesquisas universitárias (AID) 1.255.000,00

(1) - Ver Anexo II.

- Fundação Getúlio Vargas, para conclusão das obras e equipamentos das duas sedes (Rio e São Paulo (AID) 4.400.000,00
- Despesas com dependentes de bolsistas da AID 3.000.000,00
- Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) 2.200.000,00
- T O T A L 146.955.000,00

C - RECURSOS DO CONTAP PAGOS EM 1967

(Empréstimo AID 512-L-055) (Convênios)

(NCR\$)

1. Melhoramento e ampliação do sistema de Educação Primária e Básica dos Estados 544.470
 2. Educação Básica e Elementar - Secretariade Educação e Cultura do Rio Grande do Norte. 50.284
 3. Educação Secundária - Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura 100.000
 4. Faculdades de Filosofia (MEC-Diretorias do Ensino Superior e Secundário) 5.000
 5. Assistência Técnica para o Ensino Secundário 100.000
 6. Escola de Pós-Graduação em Economia, da Fundação Getúlio Vargas 270.000
 7. Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, da Universidade de São Paulo (Cursos de Pós-Graduação) 20.000
 8. Escola de Administração de Empresas de São Paulo (Fundação Getúlio Vargas) 77.500
- (1) - Ver Anexo II.

(NCr\$)

9. Centro de Treinamento de Recursos Humanos (Fundação Getúlio Vargas)	70.000
10. Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino de Direito e a Universidade do Estado da Guanabara	168.500
11. Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras	165.000
12. Cursos de Administração do Centro Regional de Administração Municipal e a Universidade Federal de Pernambuco	319.492
13. Escritório de Administração do Ceará, da Universidade Federal do Ceará, para treinamento de pessoal	74.550
14. Instituto do Serviço Público, da Universidade Federal da Bahia	100.000
15. Programa de Expansão e publicação de livros técnicos e científicos, textos e distribuição	516.000
16. Treinamento em Engenharia Sanitária (Universidade de São Paulo)	31.100
17. Treinamento em Saúde Pública (Cursos Sanitários de Medicina, Odontologia e Enfermagem)	40.000
18. Ensino Agrícola na Escola Superior Luiz de Queiroz-Piracicaba (Universidade de Ohio) ..	100.000
19. Ensino Agrícola na Universidade Rural de Minas Gerais - Viçosa (Acordo com a Universidade de Purdue)	100.000
20. Ensino Agrícola-Escritório Técnico de Agricultura (ETA)	119.000
21. Ampliação e melhoria das instalações e equipamentos do Centro Regional de Investigação e Ensino em Higiene e Saúde Pública	27.800
22. Desenvolvimento do Ensino e Pesquisas de Ciências Econômicas no Nordeste - Universidade Federal do Ceará	20.450
<u>T O T A L</u>	<u>3.019.146</u>

A N E X O ILEI Nº 4.131 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1962 (1)

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.

Art. 1º - Consideram-se capitais estrangeiros, para os efeitos desta lei, os bens, máquinas e equipamentos, entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos no País, para aplicação em atividades econômicas desde que em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

.....

Do registro dos capitais, remessas e reinvestimentos

Art. 3º - Fica instituído, na Superintendência da Moeda e do Crédito, um serviço de registro de capitais estrangeiros, qual quer que seja sua forma de ingresso no País, bem como de operações financeiras com o exterior, no qual serão registrados:

- a) os capitais estrangeiros que ingressarem no País sob a forma de investimento direto ou de empréstimo, quer em moeda, quer em bens;
- b) os reinvestimentos de lucros dos capitais estrangeiros;
- c) as alterações do valor monetário do capital das empresas procedidas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O registro dos reinvestimentos a que se refere a letra "c", será devido, ainda que se trate de pessoa jurídica com sede no Brasil mas filiada a empresas estrangeiras ou

(1) Publicada no D.O. de 28/9/1962.

controladas ~~por~~ maioria de ações pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas com residência ou sede no estrangeiro.

Art. 4º - O registro de capitais estrangeiros será efetuado na moeda do país de onde forem originários e os dos reinvestimentos de lucros em moeda nacional.

Parágrafo único. Se o capital fôr representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa receptora do capital, ou ainda pelo critério de avaliação que fôr determinado em regulamento.

.....

Art. 7º - Considera-se reinvestimento, para os efeitos de registro, as quantias que poderiam ter sido legalmente remetidas para o exterior, a título de rendimentos, e não o foram, sendo aplicadas na própria empresa de que procedem ou em outro setor da economia nacional.

.....

Art. 15 - A prática de fraude aduaneira ou cambial que resulte de sub ou superfaturamento da exportação ou na importação de bens e mercadorias, uma vez apurada em processo administrativo regular, no qual será assegurada plena defesa ao acusado, importará na aplicação aos responsáveis, pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito de multa até 10 vezes o valor das quantias sub ou superfaturadas, ou da penalidade de proibição de exportar e importar por prazo de um a cinco anos.

Art. 16 - Fica o Governo autorizado a celebrar acordos de cooperação administrativa com países estrangeiros, visando ao intercâmbio de informações de interesse fiscal e cambial, tais como remessa de lucros e "royalties", pagamento de serviços de assistência técnica e semelhante, valor de bens importados, alugueres de filmes cinematográficos, máquinas, etc., bem como de quaisquer outros elementos que sirvam de base à incidência de tributos.

Parágrafo único. O Governo procurará celebrar, com os Estados e Municípios, acôrdos ou convênios de cooperação fiscal, visando a uma ação coordenada dos controles fiscais exercidos pelas repartições federais, estaduais e municipais, a fim de alcançar maior eficiência na fiscalização e arrecadação de quaisquer tributos e na repressão à evasão e sonegação fiscais.

.....

A N E X O II

BANCO INTERAMERICANO DO DESENVOLVIMENTO

(Empréstimos em moeda)

Programa destinado à expansão e melhoramento do ensino técnico industrial do Brasil em 32 estabelecimentos de ensino industrial:

	<u>(US\$)</u>	<u>(1) (NCr\$)</u>
Construção	940,000.00	2.538.000,00
Equipamentos	1,800,000.00	4.860.000,00
Assistência Técnica	140,000.00	378.000,00
Administração	-	-
Material didático	90,000.00	243.000,00
Inspeção do BID	30,000.00	81.000,00
<u>T O T A L</u> (2)	<u>3,000,000.00</u>	<u>8.100.000,00</u>

FONTE - Setor para Educação e Cultura - M.P.C.G.

(1) - US\$ 1.00 = NCr\$ 2,70

(2) - O custo total do programa está avaliado em US\$4,600,000.00, isto é, NCr\$12.420.000,00.

A N E X O I I I

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA, COM FINANCIAMENTO, CELEBRADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E PAÍSES ESTRANGEIROS PARA EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS TÉCNICAS INDUSTRIAIS - 1967 (1)

P A Í S	Firma Fornecedora	Em Moeda Estrangeira	Equivalente em US\$
1. DINAMARCA	A.S. Dunbridge	US\$ 12,895.00	12,895.00
2. DINAMARCA	Brüel & Kajer	Dan. Kr. 219.800,00	31,822.14
3. DINAMARCA	H. Struers Chemiske Laboratorium (Copenhagen)	Dan. Kr. 1.022.738,00	148,069.67
4. DINAMARCA	Holden Andreasen (Copenhagen)	Dan. Kr. 360.848,80	52,242.86
5. DINAMARCA	Radiometer	Dan. Kr. 475.345,00	68,819.36
6. FRANÇA	Electricité de France	FF 2.343.552,00	474,685.74
7. ITÁLIA	Oberlikon Italia SIpA (Milão)	Lit. 165.504,00	264,806.40
8. POLÔNIA	Metalexport (Varsóvia)	US\$ Pol. 20.338,12	20,338.12
9. POLÔNIA	Metronex (Varsóvia)	US\$ Pol. 93.001,45	93,001.45
10. POLÔNIA	Varimex (Varsóvia)	US\$ Pol. 129.307,17	129,307.17
11. REP. DEMOCRÁTICA ALEMÃ.....	Limex G. m.b.H. (Berlim)	US\$ RDA 4.207.730,31	4,207,730.31
12. REP. FEDERAL ALEMÃ..	Columbus-Maschinenhandel G.m.b.H. (Munique)	DM 694.393,75	173,598.44

(Continua)

(Continuação)

P A Í S	Firma Fornecedora	Em Moeda Estrangeira	Equivalente em US\$
13. REP. FEDERAL ALEMA	E. Leybold's Nachfolger(Colônia)	DM 2.376.648,00	594,162.00
14. REP. FEDERAL ALEMA	Phywé A.G.	DM 149.116,00	37,279.15
15. REP. POPULAR DA HUNGRIA	Metrimpex (Budapest)	US\$/Hung. 524.524,20	524,524.20
16. REP. POPULAR DA HUNGRIA	Technoimpex (Budapest)	US\$/Hung. 1.327.506,00	1,327,506.00
17. REP. SOCIALISTA DA TCHECOESLOVÁQUIA..	Kovo (Praga)	US\$/Tchec. 468.787,88	468,787.88
18. REP. SOCIALISTA DA TCHECOESLOVÁQUIA..	Strojimport (Praga)	US\$/Tchec. 1.458.370,80	1,458,370.80
19. SUÍÇA	Alfred J. Amsler	Sw.Fr. 31.500,00	7,253.05
20. SUÍÇA	Kern & Co. Ltd.	Sw.Fr. 190.680,00	43,905.13
21. SUÍÇA	Rolma S.A. Machines Outils (Renens)	Fr./Sw. 5.176.138,00	1,199,318.33
22. SUÍÇA	Société Anonyme des Engrenages Maag	Fr./Sw. 1.315.875,00	304,890.06
23. SUÍÇA	SIP - Société Genevoise d'Instruments de Physique (Gênova)	Fr./Sw. 1.645.504,00	381,265.55
24. SUÍÇA	Tesa S.A. (Renens)	Fr./Sw. 697.524,00	161,617.28
T O T A L			(2) 12,186,196.09

(1) - Publicados no Diário Oficial, Parte II.

(2) - Equivalente a NCr\$32.902.729,44 (US\$1.00 = NCr\$2,70).